



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM  
PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO Nº: 26, Bairro CENTRO  
CEP: 49.360-000  
11270608000152

001

Solicitação de Despesa

OK

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Ordinário	SITUAÇÃO	Em Análise
CENTRO DE CUSTO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOQUIM					SD Nº: 341/2021	
RESPONSÁVEL: ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS					DATA: 24/03/2021	
CADASTRADO POR: Fabiana - Saúde					TOTAL: 8.640,00	

DOTAÇÃO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10	SAUDE
SUBFUNÇÃO: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 7	PROMOCAO DA SAUDE HUMANIZADA
PROJETO/ATIVIDADE 2357	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19
CLASSIFICAÇÃO 3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 12149919	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio

OBJETO

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 01/04/2021 A 30/09/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM.COM BASE DO DECRETO Nº289/2020 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.PRORROGA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 01/04/2021 A 30/09/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM.LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, DESENVOLVENDO ATIVIDADES INERENTES NAS MEDIDAS PARA EVITAR A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS, A AÇÃO VISA CONTER A PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E VAI COLOCAR EM MONITORAMENTO PESSOAS QUE APRESENTAM FEBRE OU OUTROS SINTOMAS DE SÍNDROME GRIPAL, COMO TOSSE PERSISTENTE. ESTÃO MEDINDO A TEMPERATURA DE MOTORISTA E PASSAGEIROS DOS VEÍCULOS QUE ADENTRAM A CIDADE, TAMBÉM ESTÁ SENDO REALIZADO A DESINFECÇÃO DOS CARROS.DADOS BANCÁRIOS CAIXA:4477 OP 013 CONTA:00010191-2.

FORNECEDOR

Nome: NAYARA DE SANTANA SANTOS  
CNPJ/CPF: 05110133530 Insc. Estadual: Insc. Municipal:  
Endereço: R A Número: 122 Bairro: BOQUIM VELHO  
Compl.: CASA Cidade: BOQUIM Estado: SE

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.			TOTAL
1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM	ME	6,00	1.200,00	7.200,00
2	ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% - ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20%	ME	6,00	240,00	1.440,00

VALOR TOTAL:

8.640,00

Responsável:

  
ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS  
SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

Ordenador:

  
ERALDO DE ANDRADE SANTOS  
Prefeito Municipal

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

002

  
VANESSA SILVA MACEDO

Controlador Municipal

Obs.:



## JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar da Prefeitura Municipal de Boquim, Estado de Sergipe, vem justificar o contrato individual de trabalho por prazo determinado pelo período de 01 de Abril de 2021 a 30 de Setembro de 2021, para atuar exclusivamente na Vigilância Epidemiológica do Município, na função de técnica de enfermagem, onde atuara diretamente no combate a propagação do COVID-19, especificamente nas barreiras sanitária instaladas nas fronteiras deste município.

**Considerando** que o Processo Seletivo Seriado (Edital 01/2019 - FMS) não houve inscrição para a função de técnico de enfermagem da vigilância epidemiológica para atuar exclusivamente no combate a proliferação do Novo Coronavírus (COVID-19).

**Considerando** o Decreto Municipal nº 289/2020 que prorrogou o estado de calamidade pública no Município de Boquim.

**Considerando** que no Município de Boquim, Estado de Sergipe, a taxa de avanço do Novo Coronavírus vem aumentando progressivamente.

**Considerando** que em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus", como também, publicado o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**Considerando** que em seu artigo 9º, especificadamente em seu parágrafo 7º, o qual a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar poderá, de acordo com sua necessidade, contratar profissionais da área da saúde, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Considerando** que nesse momento a contratação de profissionais na área da saúde atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, a



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

---

004

permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de sua execução ser feita diretamente por pessoa física.

Diante do exposto, solicitamos adoção das providências necessárias dando efetividade a referida contratação temporária para que se dê início às atividades inerentes, em caráter de urgência, dada a situação fática assentada nesta justificativa.

Não obstante, a lei excepcionalmente permite a prorrogação ou a extensão desses contratos por prazo superior ao inicialmente acordado, desde que haja interesse da administração.

Atenciosamente,

Boquim/SE, 24 de Março de 2021.

---

Ana Lidia Nascimento de Barros

Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM  
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO, 26, CENTRO  
 CEP: 49.360-000  
 CNPJ: 11.270.608/0001-52

Março 2021

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

CONTA	FIXAÇÃO	ADIÇÃO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHO		LIQUIDAÇÕES		PAGAMENTOS		SALDOS	
					NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	A PAGAR	DISPONÍVEL
2 EXECUTIVO	50,00	323.832,94	0,00	323.882,94	14.095,00	226.446,95	0,00	120.154,45	0,00	120.154,45	106.292,50	97.435,99
7 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR	50,00	323.832,94	0,00	323.882,94	14.095,00	226.446,95	0,00	120.154,45	0,00	120.154,45	106.292,50	97.435,99
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	50,00	323.832,94	0,00	323.882,94	14.095,00	226.446,95	0,00	120.154,45	0,00	120.154,45	106.292,50	97.435,99
10.122.0007.2357 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID -19	50,00	323.832,94	0,00	323.882,94	14.095,00	226.446,95	0,00	120.154,45	0,00	120.154,45	106.292,50	97.435,99
3190040000 - 12149919 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	50,00	323.832,94	0,00	323.882,94	14.095,00	226.446,95	0,00	120.154,45	0,00	120.154,45	106.292,50	97.435,99
<b>TOTAL DA DESPESA:</b>	50,00	323.832,94	0,00	323.882,94	14.095,00	226.446,95	0,00	120.154,45	0,00	120.154,45	106.292,50	97.435,99
DESPESA CORRENTE:	50,00	323.832,94	0,00	323.882,94	14.095,00	226.446,95	0,00	120.154,45	0,00	120.154,45	106.292,50	97.435,99
DESPESA DE CAPITAL:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

*Abad*

*Jose Valmir dos Barros*

001.324.195-80 - ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS  
 SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

116.567.785-72 - JOSÉ VALMIR DOS PASSOS CRC: 4111/SE

*o*

005



007



Companhia Sul Sergipana de Eletricidade  
Rua Capitão Salomão, 314-Centro Estância/SE  
CEP: 46200-000 CNPJ: 13.255.656/0001-96  
www.sulgipe.com.br

0800-284-9909

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

UC/DV

175414/9

NAYARA DE SANTANA SANTOS

R. A., 122, CASA A  
BOQUIMVELHO - Boquim/SE - 49.360-000

Medidor: 1651111-B

Mês de Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R\$
10/2020	73	11/11/2020	62,32

DADOS CADASTRAIS	DADOS DE FATURAMENTO
Tarifa Convencional	Emissão: 22/10/2020
CNPJ/CPF 051 101 335-30	Mês/Anc Faturamento 10/2020
Grupo/Subgrupo B - B1 Ligação Bifásico	Leitura atual (22/10/2020) 3104
Classe RESIDENCIAL - RESIDENCIAL NORMAL	Leitura anterior (22/09/2020) 3031
Tensão de Fornecimento (V) 220	Proxima leitura 24/11/2020
Limites adequados de Tensão (V) 202 a 231	Consumo Medido (kWh) 73
LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME ANEXO I DO MÓDULO 8 DO PRODIST	Consumo Diário (kWh) 2,43
CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 175414	Dias de Consumo 30
	Ocorrência do Mês Lido
	Media kWh últimos 12 meses 59

HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh					IDENTIFICAÇÃO
Mês/Anc	Consumo	Usos	Pagamento	valor R\$	
10/2020	73	Lido	Em aberto	62,32	Nota Fiscal / Série 02 094 8003 013902 00 03 881 408 / B
09/2020	61	Lido	22/09/20		Local de Entrega 1
09/2020	50	Lido	14/09/20		<b>COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$</b>
07/2020	50	Lido	13/08/20		(Art 31, resolução 166/2005 - ANEEL)
06/2020	50	Lido	08/07/20		Energia 33,36% 20,79
05/2020	50	Lido	15/06/20		Distribuição 28,56% 17,80
04/2020	32	Lido	28/04/20		Transmissão 5,81% 3,62
03/2020	100	Lido	28/04/20		Encargos Setoriais 4,72% 2,94
02/2020	61	Lido	01/04/20		Tributos 27,47% 17,12
01/2020	71	Lido	14/02/20		Perdas 0,08% 0,05
12/2019	61	Lido	20/01/20		Outros 0,00% 0,00
11/2019	63	Lido	11/12/19		TOTAL 62,32
10/2019	50	Lido	14/11/19		

ITENS FATURADOS			
Descrição	Otdc.	VI. Unit.	Valor(R\$)
Consumo de energia	73	0,853822 =	62,32
CONSUMO			15,58
ICMS			0,27
PIS			1,27
COFINS			

REAVISO DE FATURA VENCIDA

TOTAL A PAGAR R\$ 62,32

TRIBUTOS	Base de cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)	DADOS TÉCNICOS	
( Incluídos no valor total)	ICMS	62,32	25,00	15,58	Inst transformadora... 1020294
	PIS/PASEP	46,74	0,59	0,27	Numero do medidor... 1651111
	COFINS	46,74	2,72	1,27	Fator de multiplicação... 1,000
					Tipo de ligação... Bifásico

INDICADORES DE CONTINUIDADE					
Conjunto ESTÂNCIA		Referência 08/2020	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL
EUSD 18,58			META DIC 5,55	11,10	22,21
O consumidor tem o direito de solicitar à distribuidora a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo. O consumidor tem direito de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora para apuração mensal, tri e anual.			APUR DIC 0,63	0,00	0,00
			META FIC 3,30	6,60	13,20
			APUR FIC 1,00	0,00	0,00
			META DMIC 3,20		
			APUR DMIC 0,63		

RESERVADO AO FISCO: 0F36 6381 61E4 4777 806D 1154 734F COD7  
ResAneel268720 Ajuste 2,10%, vigência 22/05/2020

MENSAGEM

# TRABALHADOR

Esta é a sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº 22.035 de 29.10.1934 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

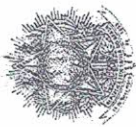
Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever preservar e cuidar-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECIONADA COM RECURSOS DO  
FAL - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br)



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP 130.36435.76-9

NÚMERO  
4372048

SÉRIE  
0030

SE

Mayara de Santana Santos

ASSINATURA DO TITULAR

POSSEAR DIREITO



CASA DA MÓDICA DO BRASIL

008



# *Curriculum Vitae*

009

*Nayara De Santana Santos*

(79) 9 9995-6859

## **DADOS PESSOAIS**

Data De Nascimento: 23/08/1992

Estado Civil: Casada

Sexo: Feminino

Endereço: Conjunto Isidório, nº 122

Bairro: Conjunto Isidório

Cidade: Boquim /SE

CEP: 49.360-000

## **FORMAÇÃO ACADÊMICA**

- Ensino Médio Completo  
Colégio Estadual Cleonice Soares Fonseca
- Curso Técnico de Enfermagem  
SERAPH

## **EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS**

- Empresa: @CarlaEsteticistaItabaiana  
Cargo: Técnica em Enfermagem e Esteticista

## **OBJETIVO**

- Colaborar em um ambiente de trabalho onde possa colocar em prática meus conhecimentos em favor da instituição na qual visio integrar, focando sempre o beneficio e o crescimento da organização e o crescimento profissional.

---

*Nayara De Santana Santos*



010

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO  
ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

NAYARA DE SANTANA SANTOS

Inscrição: 0254 8041 2135  
UF: SE Zona: 0004 Seção: 0141



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO  
Lei 9.394/96

011  
COLÉGIO ESTADUAL  
"M. Paulo Bonneto de Menezes S/N"  
R. P. ...  
Cidade ...

ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Oliveira Soares Franco

ENDEREÇO: Av. Paulo Bonneto de Menezes S/N CEP 49.360.000

ENTIDADE MANTENEDORA governo de Sergipe CNPJ (MF) Nº 13.430.497/0001-04

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO: Res. Nº 335/2005 11/11/2005 NATUREZA E Nº DATA S.F.E. ORGÃO EXPEDIDOR

ATO DE RECONHECIMENTO: Res. Nº 337/2007 20/09/2007 NATUREZA E Nº DATA C.E.E. ORGÃO EXPEDIDOR

Certificamos que Genivaldo de Santana Santos

filho(a) de Yoni Domingos dos Santos  
e de Maria Rosângela de Santana  
nascido(a) em 23/09/1998, na cidade de Aracaju Estado de Sergipe  
concluiu o curso Ensino Médio no ano de 2010  
tendo obtido os resultados constantes neste Histórico Escolar.  
O aluno concluiu o Ensino Fundamental no(a) Colégio Estadual Oliveira Soares Franco  
na Cidade de Bequim - Sergipe, no ano de 2007.

O (A) aluno (a)  iniciou  concluiu o curso nos termos da Lei 5.692/71 e 7.044/82 tendo frequência satisfatória nas disciplinas.

RESERVADO AO DIES/SEED

RESERVADO AO ESTABELECIMENTO

Bequim - Sergipe  
LOCALIDADE

Genivaldo Andrade Santos  
ASSINATURA DO SECRETÁRIO  
Genivaldo Andrade Santos  
Secretária  
Portaria nº 1731/2007

14 de outubro de 2011  
DATA

Maria José Castro L. Santos  
ASSINATURA DO DIRETOR  
Maria José Castro L. Santos  
Diretora  
Portaria nº 1735/2007



013



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME  
**JOSÉ WELTON MENDES ANDRADE  
NAYARA DE SANTANA SANTOS**

MATRÍCULA  
109850 01 55 2013 3 00006 207 0001584 - 75

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO COMARCA DE BOQUIM/SE
Natália Benegnú Titular
Rua João Alves do Nascimento, n. 50 Centro - CEP 49.360-000 - Bco - SE Tel.: (79) 3645 - 3290

**NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES**

JOSÉ WELTON MENDES ANDRADE, NATURAL DE BOQUIM-SE, BRASILEIRO, EM DEZENOVE (19) DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E NOVE (1989), FILIAÇÃO: UILSON DE ANDRADE E MARIA MADALENA MENDES ANDRADE.

NAYARA DE SANTANA SANTOS, NATURAL DE ARACAJU-SE, BRASILEIRA, EM VINTE E TRÊS (23) DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS (1992), FILIAÇÃO: JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS E MARIA ROSENILDA DE SANTANA.

DATA DE REGISTRO POR EXTENSO DIA MÊS ANO

DEZENOVE DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE 19 11 2013

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

TAXA: R\$ 41,47 - FERD: R\$8,29 - SELO: R\$ 0,00 - GUIA: Nº 155170000035/17 SELO: 201729536000062

NOME DO OFÍCIO: 2º OFÍCIO DA COMARCA DE BOQUIM  
ESCREVENTE: JOYCE GLEYDIANE PEREIRA NASCIMENTO  
MUNICÍPIO: BOQUIM-SE  
ENDEREÇO: RUA JOÃO ALVES DO NASCIMENTO, Nº 50

VALOR DOS EMOLUMENTOS: R\$: 49,76  
(Artigo 3º, §2º, da Lei nº 6.310/2007).

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Data e local: BOQUIM, SE, 10 de Janeiro de 2017.

Assinatura do Oficial

2ª VIA

Selo Digital de Fiscalização  
Tribunal de Justiça de Sergipe  
2º Ofício Comarca de Boquim  
Selo TISE: 201729536000062  
Acesse: [www.tjse.jus.br/x/](http://www.tjse.jus.br/x/)

CARTÓRIO 2º OFÍCIO - BOQUIM/SE  
Joyce Gleydiane Pereira Nascimento  
Escrevente

ARREBRASIL AA 003808389 BPP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Conselho Federal de Enfermagem

Inscrição - COREN SE 001.499.914

TÉCNICA DE ENFERMAGEM

014

NOME CIVIL  
NAYARA DE SANTANA SANTOS



NATURALIDADE / UF / NACIONALIDADE  
ARACAJU  
SE  
BRASILEIRA

*Jose Domingos dos Santos*  
PRESIDENTE

V 22419165

FILIAÇÃO  
JOSE DOMINGOS DOS SANTOS



MARIA ROSENILDA DE SANTANA

CPF DATA DE EMISSÃO  
051.101.335-30 02/04/2020

DATA DE NASCIMENTO DATA DE VALIDADE  
23/08/1992 02/04/2025

IDENTIDADE  
2.383.362-9

ORGÃO EXPEDIDOR  
SSP/SE



*Nayara de Santana Santos*

ASSINATURA PROFISSIONAL

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

015

### TERMO DE REGISTRO

Certificamos que o título de qualificação do PROFISSIONAL NAYARA DE SANTANA SANTOS, CPF.: 051.101.335-30, Nº 1499914-TE, foi registrado no sistema COFEN/COREN, de acordo com os dados abaixo especificados:

#### DADOS DE REGISTRO

Habilitação/Qualificação: Técnico da Enfermagem


Nº de registro: 1499914


Livro: 6944

Folha: 148

Data: 02/03/2020

O diploma deverá estar acompanhado deste documento, sem o qual não há comprovação de registro no sistema COFEN/Conselhos Regionais.

  
Diego Rafael da Silva Borges  
COREN-SE 270182-ENF  
Presidente

  
Clarice Fonseca Mandarino  
COREN-SE - 23313-ENF-IR  
Secretária



016

**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **NAYARA DE SANTANA SANTOS**

Inscrição: **0254 8041 2135**

Zona: 004      Seção: 0141

Município: 31151 - BOQUIM

UF: SE

Data de nascimento: 23/08/1992

Domicílio desde: 05/05/2010

Filiação: - MARIA ROSENILDA DE SANTANA  
- JOSE DOMINGOS DOS SANTOS

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS

Certidão emitida às 08:24 em 06/01/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não permitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**ZFSJ.BBV4.SWØQ.CSRX**

\* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



017

República Federativa do Brasil  
 Estado de Sergipe  
 Sistema Educacional de Recursos Assistenciais em Práticas Humanas - **SERAPH**

**HISTÓRICO ESCOLAR**

Nome do Aluno (a): Nayara de Santana Santos		Mat. nº: 00076/2017	
Filiação: Pai: José Domingos dos Santos Mãe: Maria Rosenilda de Santana		Natural: Aracaju	
Estado: Sergipe	Data de Nascimento: 23/08/1992.	Estado Civil: Casada	RG: 1.383.362-9/ SSP-SE CPF: 051.101.335-30
Curso: Profissional Técnico de Nível Médio em Enfermagem			
Habilitação: Técnico em Enfermagem			

APROVADA  
 SECRETARIA SERAPH  
 RG: Secretária

Modulo I - Disciplinas Básicas - Teórico / Prático						
Unidades Temáticas	HORA - Teórico/Prático			Frequência	Média	Resultado
	T	P	E			
* Língua Portuguesa	30	-	-	100%	8,0	Aprovada
* Gestão Política/ Inclusão Social	20	-	-	90%	9,0	Aprovada
* Noções em Libras	30	10	-	100%	8,0	Aprovada
* Pisc. Aplicada à Enfermagem.	30	-	-	93%	8,0	Aprovada
* Introdução a Informática	10	10	-	90%	7,0	Aprovada
* Anatomia e Fisiologia Humana I	60	-	-	100%	9,2	Aprovada
* Microbiologia e Parasitologia	40	-	-	90%	7,3	Aprovada
* Nutrição e Dietética	30	-	-	90%	7,2	Aprovada
* Enf. em Vig. Sanitária e Epidemiológica.	40	10	-	93%	7,0	Aprovada
* Biossegurança	20	10	-	100%	8,0	Aprovada
Total de Carga Horária - 350 horas						

Modulo II- Disciplinas Profissionalizantes - Teoria/ Prático / Estágio Supervisionado.							
	HORAS - Teórico/Prático					Média	Resultado
	T	P	Média	FREQ.	E		
* Fundamentos de Enfermagem	60	40	7,1	100%	90	8,5	Aprovada
* Ética e Legislação de Enfermagem.	40	-	7,2	100%	-	-	Aprovada
* Farmacologia I	30	10	8,0	90%	-	-	Aprovada
* Estratégia em Saúde Pública I	40	20	7,3	93%	40	8,5	Aprovada
* Saúde Mental I	30	20	8,0	90%	40	9,0	Aprovada
* Enfermagem em Saúde da Mulher e Materno Infantil I	50	10	9,9	100%	80	9,0	Aprovada
* Enfermagem Clínica Médica I	40	10	8,5	90%	60	8,1	Aprovada
* Enfermagem Clínica Cirúrgica I	30	20	8,5	90%	70	8,0	Aprovada
* Enfermagem Pronto Socorro I	30	10	7,4	100%	30	8,0	Aprovada
Total de Carga Horária	350	140			410		Freq. Estágio: 100%
Total Geral de Carga Horária - 1.250 Horas							

Modulo III - Disciplinas Profissionalizantes - Teoria/ Prático / Estágio Supervisionado.							
	HORAS - Teórico/Prático					Média	Resultado
	T	P	Média	FREQ.	E		
* Anatomia e Fisiologia Humana II	30	-	9,2	90%	-	-	Aprovada
* SAE (Sistematização de Assistência em Enfermagem)	20	10	8,0	100%	-	-	Aprovada
* Farmacologia II	20	-	8,0	100%	-	-	Aprovada
* Estratégia em Saúde Pública II	20	20	7,3	90%	30	8,5	Aprovada
* Saúde Mental II	20	20	8,0	90%	30	9,0	Aprovada
* Enfermagem em Saúde da Mulher e Materno Infantil II	40	-	9,9	100%	30	9,0	Aprovada
* Enfermagem Clínica Médica II	40	-	8,5	90%	40	8,1	Aprovada
* Enfermagem Clínica Cirúrgica II	40	-	8,5	100%	40	8,0	Aprovada
* Enfermagem Pronto Socorro II	30	10	7,4	93%	30	8,0	Aprovada
* Administração em Enfermagem	40	-	9,0	93%	-	-	Aprovada
Total de Carga Horária	300	60			200		Freq. Estágio: 100%
Total Geral de Carga Horária T/P: 1.200 horas E - 610 Horas							
Média Geral: 8,0 / Média Geral Estágio: 8,4							
Habilitação em Técnico em Enfermagem - 1.810 Horas							

Certificamos que o(a) aluno(a): Nayara de Santana Santos Mendes.

Concluiu o Curso: TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

Conferência período: 16/02/2015 a 10/01/2017.

Resolução Nº. 152/CEE, 08/08/2013 Credenciamento.

Resolução Nº. 153/CEE, 08/08/2013 Autorização.

Código da Unidade - Sistec Nº42699.

Registro SERAPH nº: 159 / 2015

Data de Registro: 21/04/2019 Livro nº 01 Folha 01

Reconheço a originalidade deste documento com o respectivo registro nesta Coordenação.

Maria Beatriz de Santana Santos  
Coord. Técnica de Enfermagem  
COREN 127.431

Perfil do Técnico em Enfermagem:

Os profissionais Técnicos em Enfermagem com exercício regulamentado por lei integram uma equipe que desenvolve, sob a supervisão do Enfermeiro, ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação referenciadas nas necessidades de saúde individuais e coletivas, determinadas pelo processo gerador de saúde e doença.

Competências/ Habilidades atendendo a Lei 7.498/86 e Decreto 94.406/87, Resolução COFEN 160/95 e 161/93:

1. Assistir no Enfermeiro:
  - 1.1. na promoção, proteção, recuperação da saúde e reabilitação das pessoas, respeitando os preceitos éticos e legais;
  - 1.2. participar, como integrante da Sociedade, das ações que visem satisfazer as necessidades de saúde da população;
  - 1.3. respeitar a vida, a dignidade e os direitos da pessoa humana, em todo o seu ciclo vital, sem discriminação de qualquer natureza;
  - 1.4. assegurar ao cliente uma Assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência;
  - 1.5. na prevenção e no controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica;
  - 1.6. realizar primeiros socorros em situações de emergência;
  - 1.7. cumprir e fazer cumprir o código de deontologia de enfermagem;
  - 1.8. identificar a estrutura e organização do sistema de saúde vigente;
  - 1.9. aplicar normas de biossegurança;
2. anotar no prontuário do cliente as atividades de assistência de enfermagem, para fins estatísticos

Boquira 31 de março de 2017.

Maria Beatriz de Santana Santos  
Diretora Geral - SERAPH



019

Sistema Educacional de Recursos Assistenciais em Práticas Humanas - **SERAPH**

Rua Ana Justina Ferreira Neri, 135.

Resolução Nº 152/CEE, 08/08/2013 Credencia.

Resolução Nº 153/CEE, 08/08/2013 Autoriza.

Código da Unidade -- SISTEC Nº 42699.

## Diploma

A Diretora do Sistema Educacional de Recursos Assistenciais em Práticas Humanas – SERAPH, no uso de suas atribuições legais, prevista em seu regimento escolar e proposta pedagógica, todos amparados por lei confere a,

**Nayara de Santana Santos,**

Natural de Aracaju, Estado de Sergipe, nascida em 23 de Agosto de 1992,

filha de José Domingos dos Santos e Maria Roseilda de Santana, RG: 2.383.362-9 SSP/SE,

o presente Diploma por haver concluído a Habilitação para Técnico em Enfermagem em 10 de Fevereiro de 2017.

**Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio no Eixo Tecnológico -- Ambiente e Saúde, Título Profissional,**

## TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

Este Diploma, com validade Nacional outorga ao portador os direitos e prerrogativas estabelecidas pelas Leis da República Federativa do Brasil.

Boquim-S/E, 31 de Março de 2017.

  
Maria Belvânia do Espírito Santo

Presidente

  
Aíra Beltrudes do Espírito Santo

Secretária

  
Maria Belenides do Espírito Santo

Coordenadora Técnica

Diplomado NIC: 98743/64442856 CM

**Curso Anterior: Ensino Médio**  
**Estabelecimento: Colégio Estadual Cleonice Soares Fonseca**  
**Unidades: Tomazina**

Unidades	Modulo I Disciplinas Básicas		Modulo II Disciplinas Básicas		Local: Boquim.
	T	P	T	P	
• Língua Portuguesa	30	-	30	-	E
• Gestão Política/Inclusão Social	20	-	20	-	-
• Noções em Línguas	30	10	30	10	-
• Psic. Aplicada à Enfermagem	30	-	30	-	-
• Introdução a Informática	10	10	10	10	-
• Anatomia e Fisiologia Humana I	60	-	60	-	-
• Microbiologia e Parasitologia	40	-	40	-	-
• Nutrição e Dietética	30	-	30	-	-
• Inf. em Vig. Sanitária e Epidemiológica	40	10	40	10	-
• Biossegurança	20	10	20	10	-
<b>Total de Carga Horária - 350 horas</b>					

**Modulo III - Disciplinas Profissionais/Básicas - Teoria/Prática**

Unidades	Teoria/Prática		Local: Boquim.
	T	P	
• Fundamentos de Enfermagem	60	40	E
• Ética e Legislação de Enfermagem	40	-	90
• Farmacologia I	30	10	-
• Estratégia em Saúde Pública I	40	20	40
• Saúde Infantil I	30	20	40
• Enfermagem em Saúde da Mulher e Materno Infantil	50	10	40
• Enfermagem Clínica Médica I	40	10	50
• Enfermagem Clínica Cirúrgica	30	20	70
• Enfermagem Pronto Socorro I	30	10	30
<b>Total de Carga Horária</b>	<b>350</b>	<b>140</b>	<b>410</b>

**Modulo III - Disciplinas Profissionais/Básicas - Teoria/Prática**

Unidades	Teoria/Prática		Local: Boquim.
	T	P	
• Anatomia e Fisiologia Humana II	30	-	E
• SAE/Sistematização da Assistência em Enfermagem	20	10	-
• Farmacologia II	20	-	-
• Estratégia em Saúde Pública II	20	20	30
• Saúde Mental II	20	20	30
• Enfermagem em Saúde da Mulher e Materno Infantil I	40	-	30
• Enfermagem Clínica Médica II	40	-	30
• Enfermagem Clínica Cirúrgica I	40	-	40
• Enfermagem Pronto Socorro II	40	-	40
• Administração em Enfermagem	30	10	30
• Estatística	40	-	-
<b>Total de Carga Horária</b>	<b>309</b>	<b>60</b>	<b>369</b>

**Total de Carga Horária: 719 horas**

**Nayara de Santana Santos**  
**NIC: 98743/64442856 CM**

Carga Horária	1.310
Média Geral	8,0
Início do Curso	16/02/2015
Término do Curso	10/02/2017

Resolução Nº 152/CEE, 02/08/2013 Credencia. Resolução Nº 153/CEE, 03/08/2013 Autoriza. Código da Unidade - SISTEC Nº 42699.

**Perfil do Técnico em Enfermagem:**

Os profissionais Técnicos em Enfermagem com exercício regulamentado por lei integram uma equipe que desenvolve, sob a supervisão do Enfermeiro, ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação referenciadas nas necessidades de saúde individuais e coletivas, determinadas pelo processo gerador de saúde e doença.

Competências/Habilidades atendendo a Lei 7.498/86 e Decreto 94.436/87. Resolução COPEN 160/93 e 161/93:

1. Assistir ao Enfermeiro:
  - 1.1. na promoção, proteção, recuperação da saúde e reabilitação das pessoas, respeitando os preceitos éticos e legais;
  - 1.2. participar, como integrante da Sociedade, das ações que visem satisfazer as necessidades de saúde da população;
  - 1.3. respeitar a vida, a dignidade e os direitos da pessoa humana, em todo o seu ciclo vital, sem discriminação de qualquer natureza;
  - 1.4. assegurar ao cliente uma Assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência;
  - 1.5. na prevenção e no controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica;
  - 1.6. realizar primeiros socorros em situações de emergência.
  - 1.7. cumprir e fazer cumprir o código de deontologia de enfermagem;
  - 1.8. identificar a estrutura e organização do sistema de saúde vigente;
  - 1.9. aplicar normas de biossegurança;
2. atender no prontuário do cliente as atividades de assistência de enfermagem, para fins estatísticos.

020

**PARECER Nº242/2021 – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL**

**EMENTA:**

Análise técnica. Contratação temporária de pessoal. Interesse público.

**PROCESSO:** Nº 124/2021- FMS/PMB.

**OBJETO:** Contrato temporário para exercer as atividades de Técnica de Enfermagem

**CONTRATADO:** NAYARA DE SANTANA SANTOS

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.200,00 (Um mil, e duzentos reais)

**VALOR ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:** R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais)

**VALOR TOTAL MENSAL:** R\$ 1.440,00 (Um mil, quatrocentos e quarenta reais)

**VIGÊNCIA:** 01/04/2021 à 30/09/2021

**SOLICITANTE:** Fundo Municipal de Saúde

O Fundo Municipal de Saúde, desta Prefeitura de Boquim/SE, encaminhou ao Departamento de Controle Interno, através da **SD – Solicitação de Despesa nº 341/2021**, para emissão de Parecer Técnico o procedimento de Contratação Temporária de pessoal, conforme ementa.

**I – Das Considerações Iniciais**

Esta é uma análise análoga ao inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, que trata da juntada ao procedimento pareceres jurídicos ou técnicos sobre a licitação.

Ressalte-se que o pedido de parecer leva a crer que a opinião solicitada tem cunho meramente técnico sobre o procedimento, não cabendo a este Órgão de Controle opinar sobre aspectos administrativos e jurídicos, o que sugerimos direcionamento ao órgão competente.

**II – Da Dotação Orçamentária**

O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação orçamentária informada na Solicitação de Despesa acostada aos autos.

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

**Constituição Federal de 1988:**

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

**Lei Federal nº 4.320/1964:**

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

**Lei Complementar nº 101/2000:**

Art. 16 - [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

### III - Da publicidade dos atos

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência

aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos, residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu mister para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público.

Considerando que a referida Lei n. 13.979/20 trouxe importante regra para assegurar a necessária publicidade e transparência nos gastos públicos, ao prever, em seu art. 4º, §2º, que segue:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

[...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Considerando o Ato nº 23/2020 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe dispõe sobre a disponibilização das informações de despesa via SAGRES, sem prejuízo de divulgação no Portal da Transparência do ente, no prazo de 24 horas para atender a urgência de contratação existente no momento atual tornam ainda mais relevante a devida publicidade aos gastos públicos, senão vejamos:

Art. 1º Acrescentar o artigo 1º-A ao Ato da Presidência nº 19/2020, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A Os poderes e órgãos municipais elencados no art. 5º da Lei Complementar n. 205, de 2011, bem como as empresas estatais independentes, constantes do Orçamento de Investimento do Estado, as fundações públicas não inseridas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o Poder Judiciário **devem disponibilizar, por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade - SAGRES, no módulo “licitações”, categoria “dispensa”, em até 24 horas após a ratificação do procedimento e de forma fidedigna (sem omissões), todas as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, abrangendo as informações exigidas pelo art. 4º, §2º, da Lei n. 13.979/2020, pelo art. 8º, §3º, da Lei n. 12.527/2011, pelos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelo art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 relativas aos gastos públicos que tenham por objeto as ações de prevenção e combate ao coronavírus (inclusive inserindo os gastos já realizados).**”

§1º O prazo para envio de dados e informações relacionados aos procedimentos já formalizados será de 48 horas após a publicação deste Ato.

§2º A não observância do disposto no “caput” e §1º sujeitará o responsável às sanções do artigo 118, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, após cumprido o devido processo legal na esfera de controle externo, seguindo o disposto no art. 1º, §3º, I da Lei Complementar Estadual n. 205, de 2011.

§3º O disposto neste artigo não afasta o dever de disponibilização imediata, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), dos dados e informações de que trata o §2º da Lei n. 13.979, de 2020.

§4º As obrigações de que tratam o “caput” e o §1º, em relação aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, além de Fundos, Órgãos e Entidades da administração pública estadual direta e indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, continuarão sendo prestadas via i-Gesp - Sistema de Gestão Pública Integrado, nos mesmos prazos fixados no caput e no § 1º **(grifo nosso)**



#### IV – Da Base legal e recomendações

Vê-se que a sustentação da contratação direta via dispensa de licitação, está sustentada no art. 4º da Lei Federal nº 13979/2020 que autoriza excepcionalmente a contratação direta, acaso não seja possível o procedimento licitatório, abaixo transcrito:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

[...]

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico

simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Considerando que a contratação temporária está autorizada via Constituição Federal em seu art. 37, IX, para os casos excepcionais, com tempo de duração razoável, mediante aprovação em Lei específica enquanto não se abre Concurso Público (disposto no art. 37, II, da CF 88), senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de **aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional** interesse público; **(grifo nosso)**

Frise-se que a Secretaria solicitante realize a contratação mediante a apresentação de justificativa do valor a ser dispendido juntando comprovantes, conforme analogia ao art. 26 da LLCA, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

*Handwritten signature/initials*

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço. (grifei)

Ademais a secretaria solicitante deverá justificar a contratação temporária que não está contemplada via Processo Seletivo Simplificado em vigência elencando os motivos da contratação em tela em detrimento de candidato classificado no PSS em questão.

#### V – Do Trâmite do Procedimento Licitatório

No dia **24 de Março de 2021** a Secretaria solicitante confeccionou a **solicitação de despesa nº 341/2021** contendo em anexo:

- Documentos pessoais (RG, CPF, carteira de trabalho com inscrição no PIS/PASEP, comprovante de residência, comprovante da última votação, dados bancários, 2 fotos 3x4)
- Currículo, telefone para contato;
- Certidão de casamento;
- Certificado de escolaridade;
- Registro profissional emitido pelo órgão da classe;
- Justificativa da secretaria;
- Demonstrativo da despesa orçamentária;

Ressalte-se que antes da assinatura do termo contratual deverá ser analisado se o cargo e a remuneração estão de acordo com a **LEI de Plano de Cargos e Salários do Município**, além de toda documentação exigida como sendo necessários para a concretização do procedimento. Verifica-se neste caso que falta os seguintes documentos:

- Declaração de acúmulo de cargos/função;
- Declaração de parentesco;
- Título de eleitor;
- Certidão de antecedentes criminais.

#### **VI – Da Fiscalização e Controle**

Além de observadas as cláusulas contratuais que tratam das obrigações e fiscalização, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As **decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. (grifei)

Dessa forma para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela secretaria solicitante deverá conter em todos os procedimentos de contratação temporária junto ao Departamento de Recursos Humanos a respectiva

“folha de frequência”, capaz de respaldar no pagamento da remuneração mensal.


Sem prejuízo de outros relatórios que demonstrem a execução do serviço.

## VII - Da análise e conclusão

Ante o exposto, considerando todo o procedimento ora em análise, o Departamento Municipal de Controle Interno opina **favoravelmente** pelo prosseguimento do feito, observadas as recomendações encimadas, devendo ser remetido a Procuradoria Geral do Município para emissão de orientação jurídica e análise da minuta do termo contratual e posteriormente encaminhamento à autoridade superior competente para autorizar ou não o termo de contratual e referida emissão de nota de empenho.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 24 de Março de 2021

  
Vanessa Silva Macêdo  
Controladora Municipal  
Decreto nº 010/2021



## PARECER JURÍDICO Nº 275/2021

**INTERESSADO:** Departamento de Recursos Humanos.

**UNIDADE GESTORA:** Fundo Municipal de Saúde.

**OBJETO:** Contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e Lei Federal 13.979/2020.

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. LEGALIDADE. ART. 37, IX, DA CF. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DE 06/02/2020.**

Trata-se de pleito oriundo do Departamento de Recursos, conforme Memorando Interno nº 135/2021, de 24/03/2021, para fins de emissão de análise e parecer jurídico, quanto aos aspectos jurídico-formais do Contrato nº 124/2021 celebrado entre o MUNICÍPIO DE BOQUIM, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e NAYARA DE SANTANA SANTOS, na função de TÉCNICA EM ENFERMAGEM junto a Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver atividades no enfrentamento do COVID-19.

O ajuste celebrado tem vigência no período compreendido entre 01/04/2021 e 30/09/2021, valor mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), mais adicional insalubridade de 20% no valor mensal de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais).

Com os autos vieram os seguintes documentos: memorando interno nº 135/2021, de 24/03/2021, do Departamento de Recursos Humanos; Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; Parecer nº 242/2021 do Controle Interno; SD nº 341/2021, valor de R\$ 8.640,00 de 24/03/2021; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária.

É o breve relatório. Opinamos.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, ficando a investidura em cargo ou emprego público condicionada, como regra geral, à aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego (art. 37, I e II).

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, **“o concurso público é o instrumento que melhor representa o sistema do mérito, porque traduz um certame de que todos podem participar nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos realmente os melhores candidatos”**.

Por esta razão, afirma o autor, com o costumeiro acerto que lhe é característico, que **“o alcance da exigência deve ser o mais amplo possível, de modo que pode se considerar que a exigência da aprovação em concurso se configura como a regra geral”**.



Pois bem. Embora a prévia aprovação em concurso público se afigure como regra geral no recrutamento de servidores públicos, o próprio texto constitucional estabelece algumas hipóteses excepcionais em que o procedimento concursal é dispensado, merecendo especial destaque, no caso vertente, a contratação temporária prevista no art. 37, IX, da CF, segundo o qual **“a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”**.

Nesse sentido, impende analisar os pressupostos/requisitos estabelecidos pelo Poder Constituinte para que se repute legítima a utilização da contratação temporária.

Da leitura do preceito constitucional disciplinador do instituto (art. 37, XI, CF) é possível extrair que não há uniformidade doutrinária e jurisprudencial a respeito do sentido e do alcance da necessidade temporária de excepcional interesse público. Alguns autores entendem que a temporariedade diz respeito à própria função ou atividade a ser desempenhada, razão pela qual, segundo esta corrente, não seria lícita a admissão de servidores temporários para o exercício de funções permanentes da Administração Pública.

Todavia, o Supremo Tribunal Federal vem admitindo a forma de contratação ora examinada tanto nos casos em que a atividade a ser desempenhada seja temporária/eventual, quanto naqueles em que é ela permanente/contínua (ADI 3068).

Com efeito, nos termos do voto proferido pela Ministra Carmen Lúcia no bojo da ADI 3116, **“poderia haver contratação para atender a necessidades temporárias de uma atividade que pode ou não ser permanente e própria do órgão. O que deve ser temporária é a necessidade e não a atividade”** (ADI 3116, Relatora: Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2011).

A contratação por prazo determinado, por expressa determinação constitucional, deve ser feita por prazo determinado, ao contrário do que ocorre com os servidores estatutários e celetistas, cuja admissão normalmente se faz com indeterminação temporal.

No caso específico, a contratação se dá pela necessidade do contratado **NAYARA DE SANTANA SANTOS**, desenvolver suas atividades no enfrentamento da emergência do COVID-19 na função de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, ao amparo da Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, **“que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”**

Desse modo, tecidas estas considerações gerais a respeito dos pressupostos jurídicos da contratação temporária, registramos que, no caso concreto, ora submetido ao crivo desta Procuradoria, fizemos o confronto dos atos de admissão de pessoal praticados pela Administração Pública com os parâmetros normativos acima delineados.

Assim, considerando as disposições da citada Lei Federal 13.979/2020 e art. 37, inciso IX, da Constitucional Federal, as informações e justificativa prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, bem como o lastro documental probatório residente nos autos, esta Procuradoria manifesta sua concordância quanto a possibilidade de contratação temporária de **NAYARA DE SANTANA SANTOS**, para exercer as





atividades de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM** no enfrentamento da emergência do COVID-19 (Coronavírus).

Boquim/SE, 24 de Março de 2021.

**Amanda Valeska Fontes dos Santos Alves**

**OAB/SE 9123**

**Decreto 008/2021**



034

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

**CONTRATO Nº 124/2021-FMS/PMB**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, QUE FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(ª) NAYARA DE SANTANA SANTOS.**

Os signatários deste instrumento, de um lado, o Município de Boquim, do Estado de Sergipe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu titular a Srª. **ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 001.324.195-80, e RG. nº 1.225.473 SSP/SE, domiciliado(a) Av. Canal, 1697, Ap.306, Bl. Portal da Aruana, Aracaju/SE, CEP: 49.000-000, e de outro lado, o (a) Sr.(a) **NAYARA DE SANTANA SANTOS**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 051.101.335-30, RG Nº 2.383.362-9 SSP/SE, residente e domiciliado(a) na Rua A, 122, Casa, A, Boquim/SE, CEP: 49.360-000, daqui por diante designado(a) **CONTRATADO(A)**, resolveram celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) Contratado (a), na função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, desenvolvendo suas atividades, no enfrentamento da emergência do COVID-19.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA**

O(a) Contratado(a) exercerá as atividades de Técnica de Enfermagem, neste Município, com carga horária de 40hs semanais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO**

Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), a importância mensal de:

Técnica de Enfermagem	Mês	06	1.200,00	7.200,00
Insalubridade de 20%	Mês	06	240,00	1.440,00
<b>Total</b>				<b>8.640,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

Este contrato vigorará a partir de 01 de abril com vigência a 30 de setembro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10- SAÚDE
- 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 0007- PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA
- 2357- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
- 3190.04.00- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
- 12149919- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS



035

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE CUSTEIO

**CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

Este Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.212 de 30/06/2020, Portarias nºs 118, de 03/02/2020 e nº 356 de 11/03/2020, ambas do Ministério da Saúde, bem, como Decreto Municipal 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos municipais nº 105/2020, 114/2020, 128/2020.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por acordo, desde que atendida à conveniência dos serviços prestados;
- b) unilateralmente pela Contratante, independente de notificação ou aviso, por razões de interesse público relevante e justificado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O contratante publicará o resumo do contrato para que este produza seus efeitos legais, conforme o art. 89, § 6º da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 713 de 23 de dezembro de 2013, bem como o conteúdo do mesmo, previsto no Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 13.979/2020 e site COVID-19.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro desta comarca, para dirimir as dúvidas ou questões resultantes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Boquim(SE), 24 de março de 2021.

  
**ANA LÍDIA NASCIMENTO DE BARROS**  
Secretária Municipal de Saúde

  
**ERALDO DE ANDRADE SANTOS**  
Prefeito Municipal

  
**NAYARA DE SANTANA SANTOS**  
Contratado(a)

Testemunhas:

